



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.390/01.

**“MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97 (Código Tributário e de Rendas do Município de Alagoins), e dá outras providências ”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma de Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Ficam acrescidos e modificados na Lei Complementar nº 003/97, ( Código Tributário e de Rendas do Município de Alagoins), os dispositivos especificados abaixo e que passam a vigorar com redação seguinte:

**“ Art. 8º** - .....

**§ 2º** - O parcelamento máximo permitido será de 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, nunca inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), cada uma delas;

**Art. 20** - .....

**§ 6º** - .....

**I** - 0,17% (dezessete centésimo por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do tributo atualizado monetariamente;

**II** - revogado;

**III** – revogado” ;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 23** - .....

**I** - .....

**II** – 80% (oitenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso anterior e antes do julgamento administrativo;

**III** – 60% (sessenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo do inciso anterior;

**Art. 130** - .....

**II** - .....

- c) as empresas concessionárias de serviços públicos municipais, estaduais e federais;
- b) as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- e) as empresas ferroviárias.

**Art. 138** - .....

5) Falta de lançamento ou declaração, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto corrigido;

6) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido”;

**Art. 239** –Fica definida a moeda corrente nacional (R\$) como medida de valor monetário, para efeito de cálculo dos tributos municipais e outros parâmetros da legislação tributária.

**§ 1º** - revogado

**Parágrafo Único** – Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores constantes das tabelas de receita anexas, deverão ser atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

exercício anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de ato do Poder Executivo, em especial quanto à conversão das Tabelas de Receita anexas à Lei Complementar nº 003/97.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, de 27 de junho de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
Prefeito